

**ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO**

**Pregão Eletrônico n. 48/2021**

**Edital Retificado n. 48/2021**

**Processo Administrativo n. 744912/2021**

A MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.657.198/0001-20, com sua sede administrativa na Avenida República do Líbano, n. 1.620, Sala 02, bairro, Alvorada em Cuiabá – MT, CEP n. 78.048-200, e-mail: [licitacao@maximaambiental.com.br](mailto:licitacao@maximaambiental.com.br), vem, respeitosamente, por meio do seu procurador subscrito, com fundamento no **item 6.1** do Edital<sup>1</sup>, apresentar

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

referente a redação do **subitem 18.1, pág. 48** do edital que zela pela permissão da **subcontratação parcial** do serviço a ser contratado no presente certame.

**1. Do Dispositivo Temerário:**

Escopo do tal dispositivo, a saber:

*18.1. Será admitida a subcontratação de parte do objeto, não de todo o objeto do processo licitatório, somente a subcontratação (destinação final) dos serviços, desde que a empresa licitante apresente o contrato firmado com a subcontratada, e todos os documentos exigidos a licitante vencedora em edital, para execução do objeto proposto, conforme preconiza o artigo 72 da lei*

---

<sup>1</sup> EDITAL RETIFICADO N. 48/2021, DE 16 DEZEMBRO DE 2021 do Pregão Eletrônico n. 48/2021: 6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

*8.666/93, o qual prescreve o seguinte: "Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração." Mas esta mesma lei, no artigo 78 prevê o seguinte: "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.(Com meus grifos)*

Pois bem, um dos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei Geral de Licitações é o “princípio do Julgamento Objetivo” que consiste em regras claras sem colocações soturnas. A luz de uma inteligência mínima, gostaríamos de um esclarecimento por parte da promotora da licitação em nos esclarecer melhor a passagem acima destacada.

Nesse diapasão, estamos certos em nosso silogismo no qual entendemos que, além da licitante, a subcontratada deverá apresentar toda documentação elencada no item “8” do edital? Em caso de verdadeiro, qual a motivação e justificativa para essa postulação?

Sem mais, agradecemos e ficamos no aguardo.

**Em Cuiabá-MT,  
20 de dezembro de 2021**

---

**Deivid Matos de Oliveira**  
Representante Legal  
Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações LTDA